

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

Petição n.º 311/XIII/2.ª

ASSUNTO: Solicitam que se corrijam as insuficiências do Decreto-Lei n.º 45/2016, de 17 de agosto, que aprova um conjunto de regras complementares do processo de transição dos docentes do ensino superior politécnico.

Entrada na AR: 29 de abril de 2017

Nº de assinaturas: 627

1º Peticionário: Ana Catarina Sousa

Introdução

A petição n.º 311/XIII/2.^a apresentada por Ana Catarina Sousa deu entrada na Assembleia da República no dia 29 de abril de 2017, tendo sido recebida na Comissão de Educação e Ciência no dia 11 de maio de 2017, na sequência do despacho do Senhor Vice-Presidente da Assembleia da República, Jorge Lacão.

I. A petição

1. A presente petição foi apresentada por um grupo de docentes de instituições politécnicas, representativo de diferentes situações profissionais resultantes da aplicação do [Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto](#), alterado pela [Lei n.º 7/2010, de 13 de maio](#), e do [Decreto-Lei n.º 45/2016, de 17 de agosto](#), uma vez que se encontra em curso a apreciação parlamentar do último dos referidos diplomas.

2. Os peticionários entendem, assim, que o Decreto-Lei n.º 45/2016, de 17 de agosto, carece de ser alterado com vista a:

- a) Aprovar de forma imediata a contratação para a categoria de professor adjunto dos docentes que, sendo já detentores do doutoramento ou do título de especialista, em 18/08/2016, transitaram para um contrato por tempo indeterminado na categoria de assistente;
- b) Permitir a transição, a requerimento, para o regime de dedicação exclusiva, dos docentes que, estando já contratados em 01/09/2009, em TI ou DE, já eram detentores, em 18/08/2016, do doutoramento ou do título de especialista, tendo então passado para um contrato por tempo indeterminado, mas sem a possibilidade de passarem ao regime de dedicação exclusiva no caso de, então, se encontrarem contratados em regime de tempo integral ou de parcial;
- c) Incluir os docentes que, encontrando-se já também contratados em 01/09/2009, ainda não contavam, naquela data, mais de 5 anos em regime de tempo integral (TI) ou de dedicação exclusiva (DE), e não tinham em 18/08/2016 conseguido ainda obter o doutoramento ou o título de especialista, muito por falta dos apoios que legalmente estavam previstos.

3. Os peticionários referem, ainda, que «Estes docentes encontram-se perante a grave perspectiva de perderem 2/3 do seu vencimento, ao passarem obrigatoriamente a tempo parcial, ou de irem para o desemprego, por as instituições encontrarem legalmente impedidas

de lhes renovar os contratos, em TI ou DE, por mais que pretendam mantê-los ao seu serviço, como até aqui, e mesmo se já obtiveram entretanto o seu doutoramento ou título de especialista».

4. Terminam, referindo que importa «assegurar que as alterações ao diploma permitam a prorrogação dos seus contratos e o ingresso na carreira, uma vez na posse do doutoramento ou do título de especialista, dentro dos prazos fixados».

II. Análise da petição

1. O objeto da petição está especificado e o texto é inteligível, encontrando-se identificada a primeira subscritora, estando também presentes os demais requisitos formais estabelecidos no artigo 9.º da [Lei de Exercício do Direito de Petição](#) (daqui em diante LEDP), Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto.

2. Consultada a base de dados da atividade parlamentar foi deteta a existência dos seguintes antecedentes parlamentares:

- Iniciativas legislativas:

Tipo	Nº	Título
Projeto de Resolução	150/XIII (PS)	Recomenda ao Governo a adoção de medidas que assegurem a equidade na aplicação dos regimes transitórios dos estatutos das carreiras docentes do ensino superior público
Projeto de Resolução	146/XIII (PCP)	Propõe a criação de um novo regime transitório para a conclusão da obtenção do grau de doutor e contratação efetiva com vínculo público dos docentes do ensino superior público
Projeto de Resolução	71/XIII (BE)	Prorrogação do período transitório previsto no estatuto da carreira docente do ensino superior universitário e politécnico, garantindo condições para a conclusão dos doutoramentos e corrigindo injustiças

Estas iniciativas foram aprovadas, tendo dado lugar, em sede de redação final, à [Resolução da Assembleia da República n.º 53/2016](#) que recomenda ao Governo a prorrogação do período transitório previsto no estatuto da carreira docente do ensino superior para a conclusão da obtenção do grau de doutor e a contratação efetiva com vínculo público dos docentes do ensino superior público.

Foram ainda localizados na XII Legislatura os Projetos de Resolução que se indicam abaixo:

Tipo	Nº	Título
Projeto de Resolução	1527/XII (PSD/CDS-PP)	Recomenda ao Governo a tomada de medidas relacionadas com a aplicação das disposições transitórias do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico
Projeto de Resolução	1521/XII (PS)	Recomenda ao Governo a adoção de medidas que assegurem a equidade na aplicação dos regimes transitórios dos estatutos das carreiras docentes do ensino superior público
Projeto de Resolução	1512/XII (BE)	Prorrogação do período transitório previsto no estatuto da carreira docente do ensino superior universitário e politécnico, garantindo condições para a conclusão dos doutoramentos e corrigindo injustiças
Projeto de Resolução	1485/XII (PCP)	Propõe o prolongamento do regime transitório para a conclusão da obtenção do grau de doutor e contratação efetiva com vínculo público dos docentes do ensino superior público

O Projeto de Resolução n.º 1527/XII foi aprovado, tendo dado origem à [Resolução da Assembleia da República n.º 71/2015](#), que recomenda ao Governo a tomada de medidas relacionadas com a aplicação das disposições transitórias do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, tendo os restantes projetos de resolução sido rejeitados.

- Petições

[Petição n.º 541/XIII/4.ª](#) - Pelo direito à estabilidade de emprego dos docentes e investigadores do ensino superior.

3. Encontram-se pendentes as Apreciações Parlamentares n.ºs [22/XIII/2.ª](#) (BE) e [24/XIII/2.ª](#) (PCP) ao Decreto-Lei n.º 45/2016, de 17 de agosto, que «Aprova um conjunto de regras complementares do processo de transição dos docentes do ensino superior politécnico regulado pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio».

4. A petição em apreciação cumpre os requisitos formais estabelecidos, entende-se que não se verificam razões para o indeferimento liminar - nos termos do artigo 12.º da LEDP, pelo que se propõe a **admissão da petição**.

5. O Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico foi aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, tendo sido objeto de revisão profunda, operada pelo [Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto](#), que entrou em vigor a 1 de setembro de 2009, posteriormente alterado pela [Lei n.º 7/2010, de 13 de maio](#).

Já o [Decreto-Lei n.º 45/2016, de 17 de agosto](#), sobre o qual incide a presente petição, «aprova um conjunto de regras complementares do processo de transição dos docentes do ensino superior politécnico regulado pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio».

III. Tramitação subsequente

1. Dado que a petição tem 627 subscritor, **não é obrigatória a sua audição perante a Comissão** (artigo 21.º, n.º 1, da LEDP), **a sua apreciação em Plenário** (artigo 24.º, n.º 1, alínea a), da LEDP), e **a publicação no Diário da Assembleia da República** (artigo 26.º, n.º 1, alínea a), idem).

2. No entanto, de harmonia com o procedimento adotado pela Comissão para as petições que tenham até 1.000 subscritores, deverá ser feita a audição do peticionário pelo Deputado Relator, em reunião aberta a todos os Deputados da Comissão.

3. Considerando a matéria objeto de apreciação, sugere-se a consulta das seguintes entidades: **Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, CCISP - Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos, SNESup - Sindicato Nacional do Ensino Superior, APESP - Associação Portuguesa do Ensino Superior Privado, ARIPESE-Associação de Reflexão e Intervenção na Política Educativa das Escolas Superiores de Educação, CRUP - Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas**, para que se pronunciem sobre a petição, no prazo de 20 dias, ao abrigo do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 20.º, conjugado com o artigo 23.º da LEDP.

Deverá, ainda ser referido que, em sede das Apreciações Parlamentares n.ºs 22 e 24, foram já obtidos contributos da FEPECI - Federação Portuguesa dos Profissionais da Educação, Ensino, Cultura e Investigação, do CRUP - Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas, do SNESup - Sindicato Nacional do Ensino Superior e da CIP – Confederação Empresarial de Portugal. Tal como se encontra agendada para 1 de junho audiência, sobre a mesma matéria, com a ADES – Associação de Docentes do Ensino Superior, bem como foi solicitada audiência pela FENPROF - Federação Nacional Dos Professores.

4. Sugere-se que, no final, a Comissão pondere a remessa de cópia da petição e do respetivo relatório aos Grupos Parlamentares e ao Governo, para eventual apresentação de iniciativas legislativas ou para tomada das medidas que entenderem pertinentes, nos termos do artigo 19.º da LEDP.

5. A Comissão deve apreciar e deliberar sobre a petição no prazo de 60 dias a contar da data da sua admissão, em cumprimento do estabelecido no n.º 6 do artigo 17.º da citada Lei.

II. Conclusão

1. Propõe-se a admissão da petição;
2. Dado que tem 627 subscritores, não é obrigatória a sua publicação integral no DAR e não é necessária a audição dos peticionários na Comissão, nem a apreciação em Plenário;
3. Deverá ser feita a audição do peticionário pelo Deputado Relator, em reunião aberta a todos os Deputados da Comissão, conforme procedimento adotado por esta;
4. Propõe-se que sejam solicitadas informações às entidades referidas no ponto III.3., após admissão da presente petição, e sem prejuízo de poderem ser requeridas ou obtidas informações e documentos de outras que a Comissão ou o Relator repute de necessárias.

Palácio de S. Bento, 29 de maio de 2017

A Assessora

Ágata Leite